

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13º DA REPUBLICA — N. 174

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE JULHO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 775, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 3, 16, 19 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Arditamento ao expediente de 19 e 22 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 24 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade—Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda—Portaria de 21 do corrente—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente de 25 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 18 a 20 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 21 e 25 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria de 24 do corrente—Expediente de 11 e 12 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas da Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADE ANONYMAS — Contracto da sociedade em commandita por accções, sob a firma de Luciano Fataça & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 775 — DE 22 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Capital Federal, 22 de julho de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente mez foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Commando superior — Coronel-chefe do estado-maior, Antonio João de Amorim (barão da Casa Forte);

Tenente-coronel secretario-geral, Dr. José Gonçalves Maia;

Major-quartel-mestre-geral, João Sabino Pereira Giraldes;

Tenente-coronel-cirurgião de divisão, Dr. Raul Azedo.

Município da capital

2ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira.

3ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Hormínio Martins de Loureiro Fraga.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Caetano Marques.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Francisco de Paula Mafra.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Domingos de Sampaio Ferraz.

Município de Olinda

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o Dr. Antonio Estevão de Oliveira.

— Por decreto da mesma data foi designado o estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional do município da capital do Estado de Pernambuco, para a elle ficar aggregado o coronel João Quintino de Menezes Galhardo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente mez :
Foram nomeados:

O Dr. Raymundo Floresta de Miranda para o logar de director geral da Imprensa Nacional;

A seu pedido, o conferente da Alfandega de Porto Alegre Justino de Oliveira Costa para identico logar na Alfandega da Cidade do Rio Grande;

A seu pedido, o conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande João José do Amaral Filho para identico logar na Alfandega de Porto Alegre;

Plínio Liberato Pessoa e Tiburcio Costa para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá.

— Foi dispensado, a seu pedido, o engenheiro Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior do logar de director geral da Imprensa Nacional.

— Foram aposentados, de conformidade com o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Antonio Paulo da Silva no logar de 2º escripturario da Alfandega de Santa Catharina; Pacifico da Silva Bessa no de porteiro da do Maranhão.

— Foi reformado, de conformidade com o art. 72, n. 1, da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas*, João Pedro da Silva no logar de patrão dos escaletes da Alfandega de Santa Catharina.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 do corrente foi nomeado o capitão de fragata Sabino de Azoredo Coutinho para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 de julho corrente, foi concedido pela patente n. 3.001, bis, a Malquias Perminio Garcia, brasileiro, mestre aposentado das officinas de armas da fabrica da Conceição, residente nesta Capital, cortidão de melhoramentos introduzidos na sua invenção denominada — *Cartucho Garcia*, e que serve para tiro reduzido ao alvo e para manobras ou tiro de festim, servindo o mesmo cartucho contenas do vezes: jã privilegiado pela patente n. 3.001, de 23 de janeiro de 1900.

Por decreto de 16 do corrente foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção pela patente n. 3.363, a Oliver P. Hungerford, norte-americano, engenheiro electricista, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — *Aperfeiçoamento em isolamento electrico.*

Por outro de 19, também do corrente e nas mesmas condições, e pelos mesmos procuradores, pela patente n. 3.364, ao Dr. Michele Depangher, medico, e Vittorio Ugo Pontini, industrial, ambos austriacos e residentes em Trieste, Austria, para sua invenção de processo para fabricação de um agente de lavagem desinfecante, denominado —Desinfecante Abluvia.

Por outro de 22, também do julho, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.365, a João Christovão Gabriel, brasileiro, industrial, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de—Novo aparelho para gaz acetylene.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 19 de julho de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedida ao Dr. Flavio Maroja a exoneração que solicitou do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Parahybano, sendo nomeado para esse cargo, de accordo com o art. 368 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro ultimo, o Dr. João Americo de Carvalho.

Additamento ao expediente de 22 de julho de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 22 de julho de 1901.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Expediente de 24 de julho de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao alferes da brigada policial desta Capital Antonio da Silva Campos e ao cabo de esquadra da mesma corporação Manoel Bezerra de Lima, de accordo com a inspecção de saude a que foram submetidos, ao primeiro 15 dias de licença e ao segundo 60, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos dos arts. 25 e 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 19 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as as portarias ao commandante da brigada.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Antonio Rosas de Oliveira;

Ac general commandante superior da guarda nacional desta Capital, as presentes do tenente Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, 2º tenente Adalberto Gomes Duval e alferes Leandro Pereira da Cunha e Olegario Joaquim Ortiz.

Requerimento despachado

Alferes João Augusto da Costa, representado por seu advogado Dr. Luiz de Souza da Silveira.—Deferido; o requerimento foi enviado ao commandante da brigada policial para os fins convenientes.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Manoel Alves Calçada e Felix Joaquim, residentes na Capital Federal; e Jorge Bassilla, natural da Syria e residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Accusou-se o recebimento do officio do presidente do Estado do Ceará de 5 de julho corrente e agradeceu-se a remessa de dous exemplares impressos da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa desse Estado em 1 do referido mez.

—Recomendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que em nome do Governo agradeça a offerta feita a esse estabelecimento pelo Sr. Conrado Jacob de Niemeyer, de uma caixa contendo amostras de cabos telegraphicos submarinos, da linha de Lisboa a Pernambuco, da *Brazilian Submarine Telegraphic Company.*

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 33:938\$982, fornecimentos ao Hospicio Nacional;

Da 720\$, acrescimo de vencimentos do lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Carlos de Freitas;

Do 360\$, acrescimo de vencimentos do lente da Faculdade do Rio de Janeiro, Dr. Tiburcio Valeriano Perceira do Amaral.

—Requisitou-se ao dito Ministerio adiantamento de 8:070\$, ao almoxarife das colonias de alienados na Ilha do Governador.

—Remetteu-se á Contabilidade do Thesouro Federal o titulo do montepio de Mariana de Andrade Cavalcanti.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente foram transferidos os inspectores seccionaes Manoel Alves Moreira da 4ª circumscripção urbana para a 11ª e desta para aquella Gabriel Freire da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Luiz Coelho Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Lloyd Brasileiro, por seus syndicos, pedindo licença para transferir para o nome de Antonio Vaz de Carvalho, os terrenos de accrescidos das ruas da Saude, Conselheiro Zacharias e da Gamboa.—Concedo a licença de accordo com os pareceres. Providencie a Directoria do Contencioso sobre a cobrança dos laudemios devidos pelas transferencias anteriores.—Solicite do Ministerio da Justiça a providencia lombrada pela Directoria do Contencioso.

J. Ramos & Comp., sucessores de Airosa & Comp., pedindo isenção de direitos para o material de mineração de manguez.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal.

Eugenio de Almeida Monteiro, pedindo para, no proximo concurso de 1ª entrancia, prestar exame das materias em que foi inhabilitado no ultimo concurso.—Conforme já ficou resolvido pela decisão n. 1, de 18 de novembro de 1889, não podem ser aceitas em concurso provas dadas em exames anteriores; de accordo, pois, com a Directoria do Contencioso, indeferido.

Tenente-coronel honorario Antonio Basilio da Fonseca, por seu procurador e advogado, reclamando contra um acto do delegado fiscal em Goyaz.—Só em gráo de recurso poderá ser tomado em consideração o pedido do supplicante.

Francis Henry Walter, representante da *Latham Gold Mining Company, Limited*, pedindo isenção de direitos para o material destinado á mineração do ouro.—Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal.

Irmãndade do S.S. Sacramento da Candelaria, pedindo approvação de planos de loterias ns. 16, 17, 18 e 19.—Approvo.

João Julio Nogueira de Carvalho, pedindo a transferencia para seu nome de um terreno accrescido á rua da Saude, onde se acha edificado o predio n. 132.—Proceda-se de accordo com os pareceres.

Habilitação ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Guilhermina Maria de Oliveira Castro, viuva do alferes reformado do exercito Armando Evaristo Lacerda de Castro.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso passe-se o titulo.

Francisco Domingues Machado, pedindo licença para vender um terreno de marinhas.—Proceda-se de accordo com os pareceres.

Herm. Stoltz & Comp., pedindo a entrega de 10 apolices da divida publica da União, que se acham depositadas no Thesouro para garantia da responsabilidade pelo alfandegamento do trapiche *Ypiranga*.—Deferido. Lavre-se termo de accordo com o parecer.

Leonel Moreira Duarte, pedindo, por aforamento, terrenos de marinhas em Lençóes, Estado do Espirito Santo.—Indeferido.

Pedro Fiuza de Oliveira, pedindo para serem trocadas por outras, duas estampilhas do sello adhesivo, do valor de 10\$, as quaes se acham estragadas.—Indeferido.

Brazilian Coal Company, Limited, pedindo restituição de direitos de carvão de pedra, despachado com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Habilitação ao meio-soldo pretendido por D. Catharina Dutra, viuva do major Benedicto Ribeiro Dutra.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Hime & Comp., pedindo restituição de direitos de 327 barricas de cimento fornecidas á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Antonio Roque Sayão, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, apresentando tres apolices da divida publica da União, do valor de 1:000\$ cada uma, como fiança para exercer o referido cargo.—Lavre-se o termo, expeça-se guia para recolhimento das apolices e remetta-se o processo ao Tribunal de Contas.

Habilitação ao meio soldo pretendido por D. Lucia Candida de Moura, irmã viuva do capitão de fragata graduado e reformado, commissario de 2ª classe Antonio Capistrano de Moura.—Pago o sello simples do documento de fls. 11 a 17, passe-se o titulo.

Processo de liquidação do tempo de serviço publico do fiel de armazens da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Pereira.—Expeça-se o titulo.

José Ramos Penã, pedindo licença para transferir para seu nome os terrenos de marinhas, pertencentes aos predios ns. 48 a 51

da rua Barão de Mauá.—Concedo nos termos dos pareceres.

London & Brazilian Bank, Limited, pedindo substituições de apolices.—Como requer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1901

Ao Ministerio da Guerra :

N. 78 — De posse do vosso aviso n. 537, de 8 do corrente mez, submettendo á consideração deste Ministerio o requerimento, que junto vos restituo e no qual José Balsels pede restituição da quantia de 50:000\$, parte da caução por elle depositada em garantia do contracto que assignou na Directoria do Contencioso do Thesouro para a compra dos metaes inserviveis existentes nesta Capital e Estado do Rio, crebro-me declarar-vos que aquelle pedido só poderá ser attendida mediante requisição desse Ministerio a quem compete exclusivamente a fiscalização do mesmo contracto.

—Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 58—Responder do ao officio n. 179, de 25 de junho proximo findo, em que, reiterando o de n. 126, de 14 de abril anterior, solicitaes providencias no sentido de ser restituída ao ex-collector da Villa do Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, Alzir Corrêa de Oliveira Bastos, a caderneta na Caixa Economica, no valor de 300\$ que he via depositado no Thesouro Federal em garantia de sua responsabilidade no dito cargo, tenho a informar-vos que tal restituição já foi realizada em data de 9 de maio ultimo, tendo-se feito a necessaria communicação á Caixa Economica pelo officio da Directoria do Expediente n. 53, de 31 do mesmo mez.

—Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 4—Verificando-se dos papeis que acompanharam o officio da Delegacia Fiscal em Ouro Preto n. 36, de 13 de junho proximo findo, que o collector do municipio de Pomba, nesse Estado, Francisco da Paula Araujo Libero, deixou de recolher no devido tempo áquella Delegacia os saldos da arrecadação nos mezes de fevereiro e março ultimos, em consequencia de se haver utilizado dos mesmos saldos para pagamento de funcionarios estadoaes, rogo-vos digneis de expedir as necessarias ordens para que os collectores desse Estado, que tambem o são da União, não lancem mão dos dinheiros desta para occorrer a despezas estadoaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 208—Communico-vos, para os devidos effeitos, que Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sem numero, de 17 do corrente, resolveu por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das disposições preliminares da tarifa, o despacho livre de direitos de 3.418 toneladas de carvão vindas no vapor *Glamstrayth* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil e que fazem parte do contracto existente entre a mesma estrada e a firma Lage Irmãos, desta praça.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 207, de 8 do corrente, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, autorizar-vos a cobrar a quantia de 30\$ pela analyse de uma materia corante importada por Teixeira Castro & Comp.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 30—Em resposta ao vosso officio n. 36, de 13 de junho proximo findo, encaminhando o requerimento documentado em que o collector do municipio de Pomba, Francisco de Paula Araujo Libero, pede ser relevado da multa de 500\$, juros de 9 %, e gloza de comissão, pena esta que lhe impuzestes por ter feito fora do prazo devido o recolhimento dos saldos da arrecadação dos mezes de fevereiro e março ultimos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, e á vista das informações prestadas por essa delegacia, resolveu, por equidade, dispensar o requerente da alludida multa de 500\$ e manter a pena de perda de porcentagem, do pagamento do juro de 9 %, ao anno sobre a quantia não recolhida em tempo; mandando, entretanto, recommendar-vos que cha neis a attenção do mesmo collector para o seu procedimento incorrecto e illegal, desviando saldos pertencentes á União para attender ao pagamento de funcionarios estadoaes.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu, na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 9 do mesmo mez, negar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 81, de 16 de junho de 1899, e interposto por B. Pinheiro, do acto do inspector da Alfandega de Santos mandando, de accordo com a decisão arbitral, classificar como «trança de palha fina», para a taxa de 16\$ do art. 426 da Tarifa, a mercadoria constante da 2ª addição da nota de importação n. 13.856, de 12 de maio do anno citado, e para a qual aquelle negociante pediu classificação.

— Ao inspector fiscal dos impostos de consumo Virgilio Rondelli:

N. 10 — Tendo presente a petição de 17 do corrente mez, em que solicitaes das directoria as providencias necessarias para que pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul sejam pagas as importancias que vos competirem na qualidade de inspector fiscal dos impostos de consumo, ora commissionado para exercer as respectivas funções no dito Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que as alludidas providencias devem ser pedidas em requerimento dirigido ao Sr. Ministro.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 18 de julho de 1901

A' Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 5 — Para que essa Directoria possa resolver sobre o pedido, constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocias Interiores, sob n. 843, de 24 de junho ultimo, fez-se necessario que com a maior urgencia informeis si nessa cidade existe algum proprio nacional onde possa funcionar o Juizo Federal do correspondente secção.

— A' Alfandega de Pernambuco :

N. 1 — Declaro-vos que, sendo presente ao Sr. Ministro o vosso officio n. 363, de 25 de maio do corrente anno, o mesmo Sr.

resolveu, por despacho de 21 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer desta Directoria, approvar o vosso acto, designando o 3º escripturario Manoel Ribeiro de Carvalho Junior para o servico de conferencia.

Outrosim, á vista dos motivos com que fundamentaes o acto acima alludido, torna-se preciso que envieis ao Thesouro as provas de invalidez e de incompetencia dos empregados a que vos referistes, afim de que se possa providenciar em bem do interesse da administração.

— A' Casa da Moeda:

N. 197—Havendo o collector de Vassouras, em officio n. 20, de 22 de junho ultimo, solicitado que, a partir de 1 do corrente mez, lhe fosse mensalmente enviada a importancia de 30:000\$ em sellos do imposto de consumo, ficando desta forma restabelecida a ordem da Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda n. 56, de 31 de agosto de 1899, cuja execução fóra suspensa até ulterior deliberação, pela ordem desta directoria n. 426, de 12 de agosto de 1900; recommendo-vos que providencios no sentido de continuar a ser feito o dito supprimento, afim de que a referida collectoria esteja habilitada a attender os reclamos da fabrica de phosphoros existente no referido municipio.

— A' Collectoria de Campos:

N. 15—Em relação ao vosso officio de 4 do corrente mez, declaro-vos que o recobimento de sellos de consumo deve ser feito á Casa da Moeda e não a esta directoria, a quem, nos termos do regulamento em vigor, só são dirigidos os pedidos de supprimento dos ditos sellos.

Dia 19

A' Collectoria da Parahyba do Sul:

N. 15—Declaro ao Sr. collector das rendas federaes no municipio da Parahyba do Sul, que, sendo presente ao Sr. Ministro o recurso encaminhado com seu officio de 2 de maio do corrente anno e interposto por Manoel Afonso de Carvalho, negociante nessa cidade, do acto pelo qual o mesmo Sr. collector lhe impuzera, de accordo com o art. 27 letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, a multa de 300\$, por haver o referido negociante se apresentado para pagar o competente registro fora do prazo estabelecido no art. 2 do citado decreto n. 3.622; o mesmo senhor, considerando que o recorrente comparecendo *sponte sua*, sem provocação por parte da repartição ou do agente fiscal, demonstrou o intuito de respeitar e cumprir o regulamento; attendendo a que, por jurisprudencia firmada por diversas decisões do Ministerio da Fazenda, entre outras as de n. 277, de 20 de setembro de 1867, n. 171, de 23 de agosto de 1882, e as ordens desta directoria á Recebedoria da Capital Federal, sob n. 4, de 13 de janeiro de 1896, publicada em resumo no *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, e á Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 35, de 23 de maio do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 21 de junho ultimo, em taes casos não é applicavel a pena de multa, e attendendo finalmente a que, si não militassem em favor do recorrente as razões acima expostas, ainda o processo seria nullo, por não ter sido observado o que prescrevia o art. 30 do já citado decreto n. 3.622, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão de 25 de julho ultimo, negar provimento ao recurso *ex-officio* desta directoria para o fim de sustentar a sua decisão recorrida, pela qual fóra julgado insubsistente o auto de infracção lavrado contra o recorrente e de nullo effeito a multa imposta, devendo a importancia respectiva ser restituída ao mesmo recorrente.

Dia 20

A' Collectoria de Nova Friburgo:

N. 5.—Declaro-vos que, conforme communicou a Casa da Moeda, em officio n. 520, de 12 de julho corrente, já foi feita a troca de 10.000 sellos de 25 réis por igual numero de cintas da mesma taxa, conforme solicitastes áquelle estabelecimento.

Outrosim, declaro-vos que taes podidos devem ser directamente feitos a esta Directoria e não á Casa da Moeda, e recommendo-vos que, si existirem nessa Collectoria estampilhas e cintas do imposto de consumo sem applicação, façais remessa das mesmas á Casa da Moeda, dando desta devolução conhecimento a esta Directoria.

—A' Collectoria de Santo Antonio de Pdua :

N. 5.—Em resposta ao vosso officio de 1 de maio corrente, declaro-vos que nenhum titulo vos pôde ser passado como collector das rendas federaes, porquanto exerceis estas funções na qualidade de collector estadual, por força do accordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, e não por nomeação do Governo da União.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Ayres Xavier do Amaral.—Pague o imposto de transmissão do que recebeu a mais com a adjudicação do encargo do monte.

José Pinheiro Mendes Moreira.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Pereira & Irmão.—Averbe-se.

Alves Vieira & Comp.—Provem os requerentes que tem poderes para haver as estampilhas em nome do fabricante do producto exportado.

José Caetano de Almeida.—Restituam-se 343\$200.

Adolpho Pinheiro & Comp.—Não procedendo as allegações, mantenho o despacho de 8 de maio do corrente anno, exarado no processo incluso.

A. Mendes do Couto.—Informe si a cessação da industria da rua da America n. 111, deu por mudança do estabelecimento para a rua da União n. 32, conforme allega-se.

João Teixeira de Seixas.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Dr. Domingos Niobey.—Averbe-se.

José T. Luiz da Silva Carneiro.—Averbe-se.

Antonio José de Oliveira Marques.—Averbe-se a occurrência no lançamento do exercicio passado.

Francisco Rodrigues de Magalhães.—Satisfaza a exigencia da Sub-directoria.

Antonio Alexandre de Souza.—Mostre-se quitto do debito, referente ao 1º semestre, do imposto de industrias e profissões.

Fortunato Cardoso Ribeiro.—Averbe-se.

Alberto Silva & Comp.—Informe por completo quanto á quitação do imposto de industrias e profissões.

João José Teixeira.—Pague o importo referente ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Cardoso Monteiro & Comp.—Averbe-se.

José da Costa Ayres.—De accordo com o parecer, reduza-se a 1:400\$000.

Antonio de Almeida Lopes.—Pague o imposto referente ao segundo semestre do exercicio de 1898.

Coelho Cruz & Villarinho.—Indeferido, á vista do parecer.

Carlos Bathazar da Silveira.—Informe com urgencia o encarregado do districto desde quando partiu a duplicata do lançamento; e si estas reproduziu-se nos lançamentos subsequentes por transcripções.

Cesario Piume.—Informe o encarregado do districto quanto á quitação do imposto de industrias e profissões.

João Pedro Laut.—Prove o petionario ter pago o imposto de tres pennas de agua como allega, quando consta apenas inscripção de uma.

Anna Carlota Grindahi.—Inscreeva-se o predio por transferencia, aguardando-se, para averbação do goso de agua, a respectiva communicação da Inspectoria Geral de Obras Publicas, de conformidade com o art. 6º do regulamento vigerie,

Bordalle & Comp.—Transfira-se.

Maria Antonietta Ghekierre.—A' vista do parecer, relevo a petionaria da multa imposta por despacho de 1 de abril ultimo, exarado no processo de arbitramento appenso, rectificado o valor para 800\$000.

Santiago Souto Gomes.—Pague 10\$ de differença, de menos arrecado no registro.

Marcellino Tavares da Silva.—Junte o petionario os registros do imposto de consumo e informe por completo o encarregado do districto quanto á quitação do imposto de industrias e profissões.

José Pires.—Transfira-se, independente de quitação do imposto do 1º semestre do corrente anno, por isso que o requerente apresentou sua petição em dezembro ultimo, poucos dias depois do distracto social, e a demora no andamento della tem sido da parte do empregado a quem fôra distribuida. Era natural que o requerente ficasse á espera da transferencia para pagar já em seu nome o imposto do 1º semestre. Efectuada a transferencia, seja elle notificado a vir effectuar esse pagamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente :

Foram concedidos a Aristides Coimbra de Macedo, escripturario do Almojarifado do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, tres mezes de licença, na fôrma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Foi exonerado o capitão de fragata Ironio Americo da Costa do cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba.

—Por outras de 25 do corrente :

Foram concedidos tres mezes de licença, na fôrma da lei, ao commissario de 3ª classe João José Rodrigues Correia, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foram exonerados:

João Wenceslão Gonçalves do cargo de fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, conforme pediu.

Antonio Estevão de Oliveira do cargo de aspirante a commissario do corpo de fazenda da armada.

Requerimentos despachados

Domingos Antonio Rebello.—Selle a petição.

Alfred Eye.—A proposta não está no caso de ser aceita.

José Mathias Ricão.—Complete o sello.

Domingos José de Oliveira Leitão.—Complete o sello.

Arthur Americo Belém.—Aguarde solução do Supremo Tribunal Federal.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente concedeu-se ao medico adjunto do exercito Dr. Faustino José Corrêa a demissão que pediu do serviço do mesmo exercito.

Expediente do dia 11 de julho de 1901

Ao relator da Comissão de Finanças do Senado, remetendo as informações prestadas sobre o requerimento em que D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, pede releveção da prescripção em que incorreu afim de que possa receber a quantia de 216\$666, descontada indevidamente do vencimentos do mesmo official e não reclamada em tempo oportuno.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Theouro Federal a Guilherme Augusto da Silva da quantia de 94\$499, do vencimentos não recebidos em tempo oportuno por seus filhos o ex-corneteiro Francisco Augusto da Silva, na importancia de 54\$579, e o soldado Arthur Augusto da Silva na de 39\$920, ambos já fallecidos. (Aviso n. 549.)

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito; Declarando :

Que é permittido ao capitão do 36º batalhão de infantaria João Uchôa Rodrigues vir a esta Capital.

Que são concedidas as seguintes licenças :

Por 90 dias, para tratamento de saúde, ao alferes do 19º batalhão de infantaria José Paulo de Oliveira, em vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido em 27 de junho, em Matto Grosso;

Para entrar em exercicio na guarnição desta Capital, visto ter de tomar parte no concurso a realizar-se em agosto vindouro para o preenchimento de vagas de medico de 5ª classe, ao Dr. Aristarcho Dantas, nomeado medico adjunto do exercito na guarnição do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao director geral de saúde.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 1º batalhão de infantaria José Jacintho dos Santos, ficando sem effeito a baixa que teve do serviço do exercito e não contando para fim algum o tempo que esteve fôra das fileiras.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando:

Que não pôde ser concedida a autorização que pede o encarregado da Invernada Nacional de Saycan para adquirir os artigos constantes da relação que acompanhou o officio do mesmo intendente n. 2.440, de 6 do corrente, visto já ter o Governo resolvido vender os campos da dita invernada e não estar justificado o pedido;

Que é elevado, em vista dos motivos apresentados pelo commando do 6º districto militar, a 3\$004 o valor da forragem para os animaes em serviço na guarnição de Alegrete durante o corrente exercicio.—Communicou-se ao chefe do estado-maior do exercito;

Que é permittido a Almeida, Souto Maior & Comp. reduzirem os prazos para a entrega dos 10.000 cobertores de lã, cujo fornecimento contractaram com essa intendencia em maio ultimo;

Que são fixados para o actual semestre, da maneira abaixo, os valores do arraqoamento da força federal estacionada nas guarnições seguintes:

Sergipe—Etapa, 1\$356.

Destacamento que acompanha a commissão de linhas telegraphicas de Boa-Vista á Colonia Militar de Iguassú—Etapa, 1\$660.

Nitheroy — Etapa, 1\$035; Extraordinarios, \$766; Forragem, 1\$852.

Destacamento do 20º batalhão de infantaria em Goyaz—Etapa, 2\$261; Extraordinarios, 2\$085.

Mandando recommendar ao commandante do 4º districto militar que no destacamento do 20º batalhão de infantaria, em Goyaz, deverá o bacalhão ser substituido por peixe

fresco ou salgado, si houver e for mais barato, bem como a manteiga estrangeira por nacional, afim de reduzir a despeza tanto quanto possível. — Comunicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

—Ao presidente da commissão de compras da Intendencia Geral da Guerra, declarando que é approvada a acta da sessão realizada na mesma intendencia, em 31 de maio ultimo para acquisição de carvão de pedra e outros artigos, durante o corrente semestre.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, remetendo, para informar, papeis em que o pedagogo aposentado do extinto Arsenal de Guerra do mesmo Estado, tenente honorario do exercito, Joaquim Antonio de Oliveira Baduem pede pagamento de vencimentos a contar de 19 de janeiro de 1899 até a data de sua aposentadoria.

Dia 12

Ao intendente geral da Guerra, declarando que é concedida a autorização que pede o commandante da guarnição de Sant'Anna do Livramento para celebrar contracto com o coronel Francisco Corrêa de Mello para o aluguel, pelo preço de 300\$000 mensaes, de uma casa, afim de servir de quartel do 11º batalhão de infantaria, uma vez que a parte interessada desista do contracto em vigor e se possa realizar sem despeza pelos cofres publicos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 25 de julho de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 126\$500 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, em janeiro ultimo (officio n. 361, aviso n. 1.863);

De 240\$575, idem idem idem, em janeiro ultimo, officio n. 362 (aviso n. 1.864);

De 47\$ a Marques Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.865);

De 537\$600 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos em janeiro e fevereiro ultimos (officio n.395, aviso n. 1.866);

De 403\$420, idem idem idem, em fevereiro ultimo (officio n. 397, aviso n. 1.867);

De 2:079\$ a J.D. da Cunha Pinto & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos (officio n.397,aviso n.1.868);

De 9\$ a Lacerda Seixas & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos em fevereiro ultimo (aviso n. 1.869);

De 369\$480 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos em fevereiro ultimo (officio n. 400, aviso n. 1.870);

De 130\$910 a Marques Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos em fevereiro ultimo (aviso n. 1.871);

De 17\$500 a Domingos da Costa Fernandes, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, em março ultimo (aviso numero 1.872);

De marcos 33, a Rudolf Cichl, de fornecimentos feitos á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.873);

De 98\$420 a diversos, de fornecimentos á mesma, em fevereiro e março ultimos (officio n. 507, aviso n. 1.874);

De 1:155\$800 a Domingos da Costa Fernandes, de fornecimentos feitos á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.875);

De 395\$500 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, em fevereiro e março ultimos (officio n. 509, aviso n. 1.876);

De 453\$ a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, em fevereiro ultimo (officio n. 512, aviso n. 1.877);

De 5:227\$800 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, em janeiro e abril ultimos (officio n. 513, aviso n. 1.878);

De 1:368\$700 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, em janeiro e abril ultimos (officio n. 503, aviso n. 1.879);

De 508\$300 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, em janeiro e março ultimos (officio n. 504, aviso n. 1.880);

De 176\$550 a Lacerda Seixal, de fornecimentos feitos á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.881);

De 356\$400 a Lacerda Seixal, de fornecimentos feitos á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.882);

De 133\$ a Lacerda Seixal & Comp., de fornecimentos feitos á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.883);

De 6:169\$406 da folha e fêria do pessoal empregado em junho ultimo no serviço de canalizações longinquoas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.885).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 24 de julho de 1901

A' Directoria Geral dos Correios autorizou-se a tornar effectiva a consignação que deseja fazer o carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal Felipe Nery de Araujo, a favor da sociedade Cooperativa Militar do Brazil.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de julho de 1901

Expeliu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser dispensada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande do pagamento que lhe exige a Alfandega de Paranagua, do direitos de tarifa com um pela importação de material metallico para pontes e seus accessorios, assim como do pagamento de armazenagem do material que não tiver sido recolhido aos respectivos armazens.

Dia 25

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 9), de 5 do corrente mez, que pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi reiterado o convite feito, em 11 de maio ultimo, ao provedor da Casa de Caridade da Parahyba do Sul, para providenciar, no sentido de comparecer na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o representante daquela instituição, afim de poder ser lavrada a escriptura da concessão do uso e gozo da agua necessaria ao serviço da nova rotunda de Entre Rios.

—Requisitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias, no sentido de serem despachados livres de direitos 36 volumes, contendo peças de uma balança metallica de Fairbank, vindos pelo vapor *Coteridge*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Oscar de Siqueira Amazonas, pedindo reintegração no lugar de praticante.—Aguardo oportunidade.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

40ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, II. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, por se achar em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.551 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Afonso Henrique Lanher. — Convertou-se o julgamento em diligencia, mandando que sejam requisitados esclarecimentos do juiz do Tribunal Civil e Criminal á disposição de quem se acha o preso, sobre a legalidade da prisão do paciente, estado do processo e razão da demora havida na formação da culpa; unanimemente.

N. 1.552 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Engenheiro Lopes. — Julgou-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus*, visto achar-se solto o paciente, segundo os esclarecimentos prestados; unanimemente.

N. 1.542 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Jeronymo da Silva Prado. — Tendo-se por dispensado o comparecimento do paciente, preso no Estado do Rio Grande do Sul, foi-lhe concedida desde já a ordem de soltura, posto que não houvessem sido ainda recebidos os esclarecimentos exigidos do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pois que, tendo o paciente committido o crime de que é accusado ha mais de anno, só poderia ser preso depois de devidamente pronunciado; unanimemente.

N. 1.544 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Antonio Joaquim da Costa. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Manoel Murinho e Americo Lobo. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente.

N. 1.554 — Minas Geraes — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, João Baptista de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso; unanimemente.

N. 1.545 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Attilio Andrietti da Silva. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Piza e Almeida, João Pedro, Americo Lobo e Barão de Pereira Franco.

N. 1.555 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Manoel Reis Soares. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo substituto do juiz seccional do Districto Federal; unanimemente.

Appellação civil

N. 578 — Capital Federal — Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, o Banco Emissor do Pernambuco; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença, julgando improcedente a acção rescis-

soria intentada, contra os votos dos Srs. Barão de Pereira Franco e Macedo Soares. Impedidos os Srs. Alberto Torres, Pindaíba de Mattos, Bernardino Ferreira e João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Conflicto de jurisdição

N. 109—Amazonas—O Dr. juiz seccional do Estado do Amazonas e o Dr. juiz municipal do districto do mesmo Estado.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

Revisões crimes

N. 594—Minas Geraes—Petitionario, Felix Manoel de Souza.—Ao Sr. ministro Pindaíba de Mattos.

N. 595—Minas Geraes—Petitionario, Severiano Bernardo.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Recursos extraordinarios

N. 258—Parahyba—Recorrentes, José Pifano & Irmãos; recorridos, Brito Lins & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 259—Capital Federal—Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José de Medeiros e Albuquerque.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

PASSAGENS

Revisão crime

N. 407—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 375—Ao Sr. ministro João Pedro.

COM DIA

Recurso crime

N. 112—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Recurso extraordinario

N. 218—Relator, o Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

Homologação de sentença

N. 292 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE MAIO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos oito dias do mez de maio de 1901, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechales Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechal Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: André Leon de Padua Fleury, tenente do 5º regimento de cavallaria e João Amando Vieira de Lemos, alferes do 31º batalhão de infantaria, addidos ao 13º dessa arma, ambos accusados de irregularidade de conducta.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o primeiro dos réos á reforma no posto, como incurso no art. 147, de harmonia com o art. 52 do Código Penal Militar e absolheu o segundo da accusação que lhe foi intentada. Os Srs. ministros Miranda Reis, Rufino Galvão e Coelho Netto, condemnaram o tenente Fleury a sete mezes

de prisão, como incurso sómente no paragraho unico do art. 147, gráo maximo, do codigo supra citado.

Armando Francisco dos Reis, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de furto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 154 do Código Penal Militar, concorrendo as aggravantes do art. 33, §§ 1º e 2º do referido codigo,

— Polo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Roberto José de Carvalho, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de fugida de preso.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que o condemnou a sete mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 106 do Código Penal Militar, para julgar perempta a acção criminal, por ter sido o conselho de guerra convocado fóra o prazo legal, havendo sido o réo desproduciado no conselho de investigação.

Oscar da Cruz Oliveira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes do prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a circumstancia atenuante do art. 37, § 1º, do alludido codigo.

Pedro de Souza Lima, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pedro Machado Gonçalves, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pedro Teixeira Diniz, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do dito codigo.

Manoel Antonio da Silva Monte, cabo de esquadra e Manoel Felipe da Silva, soldado, ambos da brigada policial, accusados de fugida de preso.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que absolheu os réos, para condemnal-os a um anno de prisão cada um, como incurso no artigo 328, § 1º, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889 por concorrer a atenuante do art. 277, § 1º do referido regulamento.

Octaviano Ferraz Bravo, soldado da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho criminal, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, gráo médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Bertholino Pereira dos Santos soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 97 do Código Penal Militar, concorrendo a aggravante do § 15 do art. 33 do codigo citado.

Cassio Martins, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão

com trabalho e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117, de harmonia com o art. 119, do Código Penal Militar, concorrendo as aggravantes dos §§ 16 e 20 do art. 33 e § 2º do art. 36 do mesmo codigo.

Cupertino José dos Santos, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» de harmonia com o paragraho unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Dario Manoel Epiphany dos Reis, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo medio do art. 117 do Código Penal Militar, na ausencia de aggravantes e atenuantes.

Camillo Domingos, soldado do 12º batalhão de infantaria e Demosthenes Julio Gonçalves, soldado do 10º da mesma arma, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a circumstancia atenuante do § 1º, quanto ao primeiro e do § 7º quanto ao segundo, todos do art. 37 do codigo supra citado.

Caetano José Pereira, soldado do 1º batalhão de infantaria, Christiano de Almeida Wilhena, soldado do mesmo batalhão e Deolindo Alves de Moura, soldado do 8º da mesma arma, todos accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos: o primeiro e o ultimo a tres annos e tres mezes e o segundo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37 § 1º do supra mencionado codigo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.815, de 16 do corrente, pagamento de 1:649\$700, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo;

N. 1.816, da mesma data, idem de 780\$. a diversos, do serviço das lanchas a vapor e respectivos fretes, durante os mezes de janeiro a abril, para a fiscalização das obras do porto do Rio de Janeiro;

N. 1.668, de 22 de junho, idem de 36\$300, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.643, da mesma data, idem de 1:234\$790, a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.662, da mesma data, idem de 923\$370, a diversos, idem, idem, no mez de março ultimo;

N. 1.687, de 25 de junho, idem de 1:006\$920, a diversos, idem, idem, nos mezes de março a abril ultimo;

N. 1.660, de 22 do junho, idem de 918\$343 a diversos, idem, idem, no mez de abril ultimo;

N. 1.820, de 16 do corrente, idem de 800\$ a Virginio Agostinho, do aluguel relativo ao mez de junho ultimo, do predio onde func-

ciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital;

N. 1.817, da mesma data, idem de 64:782\$600 a Eduardo Olavo de Castro, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda. Officios;

N. 522, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 1:173\$ a Louzinger & Comp., de fornecimentos á quella repartição, em junho ultimo;

N. 134, da Estatística Commercial, da mesma data, idem de 200\$ a Armando Black por serviços prestados a esta repartição, no mez de junho ultimo;

Do juiz de orphãos de Rezende, idem de 17\$160 á D. Barbara Ramira do Espirito Santo, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 76, da Inspeção de Obras Publicas, de 15 de maio, idem de 17\$235 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz no barração do caes á praia D. Manoel, durante o 1º trimestre do corrente anno.

—Exercicios findos—Requerimento:

De Manoel de Araujo Vianna, pagamento de 34\$, de fèria relativa aos mezes de agosto a outubro de 1899;

De Vicente Alves da Silva, idem de 4:320\$, de seus ordenados, no periodo de 23 de novembro de 1897 a 22 de novembro de 1900;

De João Bemvindo, idem de 12\$, de fèria nos mezes de agosto a outubro de 1899;

De Lauro Lopes da Silva, idem de 26\$, idem, idem;

De José Pereira dos Santos, idem de 51\$, idem, idem;

De Francisco Martins do Carmo, idem de 10\$, idem, idem.

— Ministerio da Marinha—Aviso:

N. 896, de 12 do corrente, pagamento de 8:180\$137 a diversos, de fornecimento a este ministerio, no corrente exercicio.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 20, de 8 do corrente, pagamento de 72\$ a Luiz Macedo, de artigos de expediente fornecidos á 4ª secção da Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 555, de 17 do corrente, idem de 1:928\$970 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 412, de 4 de junho, idem de 71\$625 a Olympio Catão Viriato Montez, de peculio accumulado na Caixa Economica quando aprendiz artilheiro.

Correlo - Esta repartição expedirá cartas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Prudente de Moraes*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Centro America*, para Teneriffé e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até a 1 e objectos para registrar até ás 3 horas da tarde de hoje.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e com porte duplo até ás 10.

Pelo *Canova*, para Nova York, recebendo impressos até 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Cambens*, para Bahia, S. Vicente e Liverpool, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2 da manhã, ditas para o exterior e com porte duplo até as 2 horas da tarde e objectos para registrar até ao meio-dia.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 23 de julho de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.8	20.6	16.0	89	1.6	NW	0.2	CK.			
4 h. m....	756.2	20.2	15.8	90	0.0	Nullo	0.3	CK			
7 h. m....	757.0	20.2	15.9	91	0.0	Nullo	0.3	C. CK			
10 h. m....	758.0	22.8	16.9	82	1.2	NE	0.8	CK. K. KN			
1 h. t....	755.7	21.7	17.2	89	10.5	S. E	0.2	CK. K			
4 h. t....	754.5	21.7	17.4	90	13.8	S. E	0.8	C. CK.			
7 h. t....	755.2	22.0	16.8	86	2.5	NW	1.0	CK. KN			
10 h. n....	754.9	21.8	16.3	84	1.0	N	0.8	CK. KN			
Médios.....	756.04	21.37	16.54	87.6	3.8	—	0.6	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 23º.7, minimo, 7 h. manhã, 18º.5.—Ozone: 7 h. da manhã, 1; 7 h. da noite, 2. Evaporação em 24 horas, 1.6. Horas de insolação (heliographo) 6 h. 16 m. = 6 h. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 24 de julho de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.4	21.2	16.9	86	4.3	NW	0.9	CK. KN			
4 h. m....	753.2	21.5	13.7	72	5.5	NW	0.8	CK. K			
7 h. m....	753.4	23.6	14.1	69	4.5	NW	0.8	C. CK. K			
10 h. m....	753.7	25.0	14.3	61	2.0	NW	0.3	C			
1 h. t....	751.7	25.1	14.7	62	8.3	S. E	0.8	CK. KN			
4 h. t....	750.9	23.8	16.4	74	2.0	S. E	1.0	CK. KN			
7 h. t....	753.1	23.0	15.2	73	2.4	NW	1.0	KN			
10 h. n....	754.3	22.3	13.7	68	9.3	S. W	1.0	KN			
Médios.....	753.09	23.06	14.88	70.6	4.8	—	0.8	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 28º.2; minimo 7 h. manhã, 20º.0. Evaporação em 24 horas, 2º.4. Chuva cahida: 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas. Horas de insolação (heliographo) 6 h. 07 ou 6 h. 4 m. 12. s.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 24 de julho de 1901 (Quarta-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	753.81	20.9	16.31	89.0	NW	—	—	—
6 a.....	753.50	22.0	14.99	76.3	WNW	Incerto	KC. SK	9
9 a.....	754.13	24.0	14.94	67.0	WNW	Bom	KC.SK.KN	3
1/2 d.....	752.89	28.0	15.28	54.6	W	Muito bom	..	10
3 p.....	751.29	25.7	17.92	73.0	SSE	Encoberto	..	10
6 p.....	753.48	23.6	16.21	74.6	SW	Encoberto	..	10
9 p.....	754.24	22.8	16.36	79.4	W	Incerto	..	10
1/2 n.....	756.20	19.4	19.66	85.7	SW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 29° 2' Evaporação em 24 horas á sombra..... 2^m/m³.
 < > á sombra..... 28° 0' Chuva em 24 horas..... —
 < minima..... 20° 7' Duração do brilho solar..... 5^h.86

Occurencias— A's 6 h. a. observou-se nevoeiro tenue baixo ao N. Proximamente ás 10 h. p. começou a soprar vento SW de rajadas muito frescas, o qual foi seguido de chuva copiosa, que cahiu em aguaceiros pesados a intervallos, entre os quaes sempre cahiu chuva fina. O vento continuou a soprar durante toda a noite, diminuindo de intensidade para amanhã de 25, continuando, porém, a chuva.

Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 ^m /m.80	764 ^m /m.30	766 ^m /m.20
Temperatura do ar.....	27° 2	25° 8	10° 6
Tensão do vapor.....	21 ^m /m.98	18 ^m /m.22	5 ^m /m.77
Humidade relativa.....	72 [%] .0	79 [%] .5	60.4
Direcção do vento.....	Calmo	WSW	SSW
Estado da atmosphera.....	Bom	Bom	Bom
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Meio encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Tranquillo	Vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 14' 47" NW

OBSERVAÇÕES A OMM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Claro	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Vagas	Variavel
Parnahyba.....	Limpo.	Claro	—	ENE	Muito fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	Garôa	SE	Fraco	Vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Bom	—	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	W	Bafagem	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	WSW	Bafagem	Tranquillo	Bom
S. Salvador.....	Quasi limpo	Vizibilidade	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Aragem	Espelhado	Claro
Victoria.....	Limpo	Bom	—	SSW	Fraco	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	NE	Bafagem	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fresco	—	Claro
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	—	SSE	Aragem	—	Mão
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	SSW	Fraco	Vagas	Variavel
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fresco	—	Incerto

Occurencias

Em Fortaleza cahiram chuviscos pela manhã de hoje. Avisou-se a Victoria e os Estados do Norte até o Ceará do temporal de SW cahido sobre esta Capital, já anunciado alguns dias antes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.016

Schülke & Mayr, estabelecidos em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta pentagonal de fundo amarello, tendo na parte superior um triangulo preto, deixando no centro espaço circular, onde se acha a palavra *Lysol*; por baixo deste triangulo tambem a palavra *Lysol* e diversas outras inscrições e tambem uma faixa verde, onde se acham as palavras *Antiseptico e desinfectante — Soluvel em agua sob todas as condições*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir o desinfectante da fabricaçã dos depositantes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.016, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 1.027

Elgin National Watch Company, estabelecida em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras *Elgin National Watch Company*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, applica-se, impressa, gravada ou de qualquer outro modo, nos machinismos e mostradores de relógios da fabricaçã da companhia depositante, bem como nos papeis de commercio de uso da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1901. Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.027 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 1.028

New York Standard Watch Company, estabelecida na cidade de Jersey, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em um painel de contorno irregular, como representado; no dito painel acham-se dispostas as palavras *New York Standard Watch Company* podendo estas palavras ser omitidas ou variadas, sem alterar o caracter essencial da marca que consiste no painel de contorno irregular. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir relógios, caixas e machinismos de relógio

da fabricaçã da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os artigos e impressa nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1901. Como procuradores: *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de maio de 1901. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.028, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 3170

Mendes & Santos, negociantes estabelecidos com commercio de fumos á rua de S. José n. 5, veem apresentar á moritissima Junta Commercial a marca acima gravada adoptada pelos supplicantes para distinguir os fumos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular de fundo branco, tendo-se na parte superior entre arcos a palavra *Casa do Quilombo*, e no centro do dito rotulo a figura de um homem de cor preta, que representa o *Quilombo*, em um vasto campo sentado sobre um rolo de fumo, tendo na mão direita um cachimbo fumegando, e na esquerda um ramo tambem de fumo, aos lados do dito homem, em typos pequenos, as palavras *Marca Registrada* e na parte inferior lê-se a firma dos supplicantes *Mendes & Santos* e abaixo em typos menores os dizeres *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada em todos o quaesquer envolveros, que contiverem os fumos dos supplicantes, podendo assim variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1901.—*Mendes & Santos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.170, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.171

Mendes & Santos, negociantes estabelecidos com commercio de fumos á rua de S. José n. 5, veem apresentar á moritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os fumos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma circular, de fundo branco, tendo no centro a figura de uma mulher em trajas pittorescos, tendo a mão esquerda sobre o quadril e a direita segurando um charuto fumegando, na parte superior do rotulo lê-se *Fumo Damas* e na parte inferior, ladeando a figura, os dizeres *Marca registrada*.

A referida marca será usada pelos supplicantes nos envolveros que contiverem os fumos de seu fabrico e commercio, podendo assim variar em côres e dimensões afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercios. Inu-

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de julho, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	990	803	1.793
Entraram.....	27	27	54
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	1.98	811	1.809

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 883 consultantes, para os quaes se aviaram 1.020 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

— No dia 24:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	998	881	1.809
Entraram.....	26	28	54
Sahiram.....	13	21	34
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.007	810	1.817

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 671 consultantes, para os quaes se aviaram 775 receitas.

Fez-se 1 extracção de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 24 de julho de 1901.....	4.820:155\$817
Idem do dia 25:	
Em papel.....	126:637\$892
Em ouro.....	37:447\$623
	164:085\$515
	4.984:241\$332
Em igual periodo de 1900..	3.973:159\$110

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 24 de julho de 1901.....	1.882:731\$909
Idem idem no dia 25.....	40:481\$355
	1.923:213\$264
Em igual periodo de 1900...	1.596:562\$456

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 25 de julho de 1901.....	28:709\$514
Idem de 1 a 25.....	658:975\$446
Em igual periodo do anno passado.....	270:341\$603

tilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1901.—*Mendes & Santos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 22 de maio de 1901. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.171, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.172

Mendes & Santos, negociantes estabelecidos com commercio de fumos á rua de S. José n. 5, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os fumos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma circular, de fundo branco, lendo-se na parte inferior do rotulo as palavras—*Fumo capitão Siqueira*, tendo no centro a figura em meio corpo do mesmo capitão, fardado com dragonas e almares, tendo na golla e no emblema do seu kepi o n. 1 Ladeando a figura neste militar, leem-se os dizeres—*Marca registrada*.

A referida marca será usada pelos supplicantes nos envolveros que contiverem os fumos de seu fabrico e commercio, podendo assim variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte:

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1901.—*Mendes & Santos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.172, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

—Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.173

Mendes & Santos, negociantes, estabelecidos com commercio de fumos á rua de S. José n. 5, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os fumos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma circular, de fundo branco vendo-se no centro a figura, em meio corpo, de um homem de chapéo de palha fumando um enorme cachimbo fumegante, e aos lados em forma de emblema dous galhos de fumo, vendo-se na parte de baixo, onde terminam os galhos, dous réis de fumo entrelaçados; inferiormente, em typos pequenos, os dizeres *Marca Registrada* e mais abaixo em typos maiores *T. R. Santos*. Lendo-se na parte superior, entre arabescos, as palavras *Fumo Colonia de Passu Quatro*.

A referida marca será usada pelos supplicantes nos envolveros que contiverem os fumos de seu fabrico e commercio, podendo assim variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte—Rio de Janeiro, 22 de maio de 1901.—*Mendes & Santos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 22 de maio de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*,

Registrada sob n. 3.173, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas.—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.
Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director convido os alumnos que completaram o curso de estudos neste Internato, abaixo mencionados, a comparecerem no estabelecimento, sabbado, 27 do corrente, ao meio-dia, afim de receberem o gráo de bacharel em sciencias e letras, o qual lhes será conferido pelo mesmo Sr. director.

Eurico Telles de Macedo.

Flavio Lemgruber.

Julio Eduardo da Silva Araujo.

Julio Rodrigues da Motta Teixeira.

Laerte do Nascimento.

Paulo da Silva Araujo.

Sebastião Agostinho Pereira.

Vivaldo de Vivaldi Coaracy.

Capital Federal, 25 de junho de 1901.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector interino desta repartição, se faz publico que tendo-se extraído 16 apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo 6 % hoje 5 %, papel, sob ns. 107.219, da emissão de 1867 e 290.869 a 290.883 da de 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 15 de julho de 1901.—O 1º escripturario, *Felippe Monteiro de Barros*.

De ordem do Sr. inspector interino desta repartição, se faz publico que, tendo-se extraído nove apolices geraes, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 218.991 a 218.999, emittidas em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 25 de julho de 1901.—O 1º escripturario, *Felippe Monteiro de Barros*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. inspector de Fazenda, director interino desta repartição, intimo pelo presente edital o Sr. *Joaquim da Costa*, estabelecido nesta Capital, á rua da Harmonia n. 66, para, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem de seu direito, na forma do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, sobre o facto de expôr á venda em seu estabelecimento productos sujeitos a imposto de consumo, sem estarem devidamente sellados, não ter registrado nesta repartição o seu estabelecimento e de não ter escripturado o respectivo livro fiscal de pequeno fabricante, incorrendo assim nas penalidades comminadas no art. 27 do citado regulamento.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de julho de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 34

(2ª mesa)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 4, no dia 1 de agosto de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Sem marca: 10 caixas ns. 6.613, contendo agua mineral, natural, pesando bruto 430 kilos (agua de Lourdes), vindas de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 16 de janeiro de 1900.

Lote n. 2

GC: 1 dita n. 178, contendo cartão para photographia, pesando bruto 37 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 800 grammas; papel cortado para cartas (enveloppes), pesando bruto 2 1/2 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Rio Negro*, descarregada em 22 de fevereiro de 1900.

Lote n. 3

AB&C: 1 caixa n. 74, pesando bruto 30 kilos, contendo: galões de seda, pesando bruto 5.700 grammas; galões de lã, pesando bruto 13.300 grammas, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 1 de março de 1900.

Lote n. 4

HC: 1 caixa n. 2.915, pesando bruto 9 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.450 grammas.

M—J—Z—174: 10 fardos ns. 1.314/23, pesando bruto 1.204 kilos, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 1.114 kilos, tudo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 3 de março de 1900.

Lote n. 5

MCC&C: 10 caixas ns. 1.753/62, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas (caixinhas vazias para graxa), pesando bruto 1.440 kilos.

MN&C: 1 encapado n. 6, pesando bruto 3 kilos, contendo 5 pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé, e amostras sem valor mercantil, pesando bruto 1.900 grammas; tudo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 7 de março de 1900.

Lote n. 6

AFC: 1 caixa n. 1.106, pesando bruto 119 kilos, contendo chaminés de vidro branco n. 1, pesando liquido 5 kilos; globos e lampões de vidro n. 1, de côr, pesando liquido 42 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 3.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ilapurica*, descarregada em 16 de abril de 1900.

Lote n. 7

MCC&C: 8 caixas ns. 1.705/72, pesando bruto 776 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 576 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

SBC: 2 caixas ns. 21 e 22, pesando bruto 230 kilos, contendo frascos com rollhas de

vidro n. 1, para agua de cheiro, pesando liquido 170 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Haparica*, descarregadas em 16 de abril de 1900.

AB: 1 sacco n. 4, contendo cortiça em rollhas, pesando bruto 4 kilos (amostras), vindo do Havre no vapor francez *Bretagne*, descarregado em 7 de abril de 1900.

Lote n. 9

AFC: 1 caixa n. 1.112, contendo 81 kilos de jarras para flores, de vidro n. 1, douradas, para cima de mesa.

Idem: 1 dita n. 1.113, contendo jarras douradas para flores, de vidro n. 1, pesando 58 kilos, obras não classificadas, para serviço de mesa (galheteiros), de vidro n. 1, simples, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.115, contendo obras não classificadas, para serviço de mesa (galheteiros), de vidro n. 1, simples, pesando liquido 14 kilos; ditas idem (calices), de vidro n. 1, dourados, pesando liquido 7 kilos; jarras para flores, de vidro n. 1, douradas, pesando liquido 47 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.116, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (licoreiros), simples, pesando 47 kilos; ditas idem de vidro n. 2 (caixas para guardar luvas), pesando liquido 13 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregadas em 16 de maio de 1900.

Lote n. 10

CMF: 5 caixas ns. 543/47, contendo obras de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 706 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

ATP—V: 4 ongradados ns. 5/8, contendo obras não classificadas de ferro fundido, osmaltadas, pesando liquido 388 kilos.

Idem: 2 ditos ns. 9/10, contendo ditas idem, idem, idem, pesando liquido 264 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregados em 16 de junho de 1900.

Lote n. 12

SB: 3 caixas ns. 67/69, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 267 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregadas em 28 de julho de 1900.

Lote n. 13

SS: 1 caixa n. 1, com seis lampeões de vidro n. 1, de côr, pesando liquido 1 kilo, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Hellas*, descarregadas em 23 de julho de 1900.

T—B—B—18—R—J: 1 dita com fogareiros de ferro fundido, pesando bruto 35 kilos.

Idem: 1 dita com obras de cobre simples, pesando bruto 83 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 2 de agosto de 1900.

Lote n. 14

LR—J: 2 caixas ns. 5.572/3, contendo 120 chapéus de palha de avêa, simples, vindas de Marselha no vapor francez *Bretagne*, descarregadas em 22 de agosto de 1900.

Lote n. 15

JTG: 2 caixas ns. 9/10, contendo 68 duzias de leques de papel, com varetas de madeira tosca, vindas de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregadas em 13 de setembro de 1900.

Lote n. 16

2: 1 dita com diversas amostras de liquidos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

LMB: 1 caixa n. 1.935, contendo acido citrico, pesando liquido 20 kilos (crystallizado).

Idem: 1 dita n. 1.936, contendo sees de quinina, pesando liquido 7.440 grammas; antipyrina, pesando liquido 250 grammas; cocaína, pesando liquido 30 grammas; acido borico crystallizado, pesando liquido 15 kilos; producto chimico não classificado (formaldehyd), pesando liquido 500 grammas.

Idem: 1 dita n. 1.937, contendo glicerina, pesando liquido 30 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Haparica*, descarregadas em 25 de setembro de 1900.

Lote n. 18

PBC: 1 caixa n. 10.005, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 84 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 9 de outubro de 1900.

Lote n. 19

CD: 9 barris ns. 5.895 a 5.903, contendo sulfato de baryo, pesando 4.050 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hellas*, descarregados em 6 de dezembro de 1900 (depositados no armazem n. 3).

Lote n. 20

AABC: 1 barrica n. 7.642, contendo 550 kilos de peroxydo de manganez, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 13 de janeiro de 1900 (depositada no armazem n. 9).

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrívão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25% em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Rectificação do aviso n. 7

Leia-se: *Nota*.—Os rumos são verdadeiros etc. As marcações são em referencia á Ponta de Leste e ao meio da ilha Saracua.

Directoria de Hydrographia, 22 de julho de 1901.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue, no dia 27 do corrente, ássenhoras matriculadas sob ns. 121 a 128.

Commissariado Geral da Armada, 25 de julho de 1901.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

Intendencia Geral da Guerra

ARÊA DO MAR E PÁOS DE 1ª QUALIDADE, VIGAS E FRECHAES

Não se tendo realizado a concorrência annunciada no *Diario Official*, nos dias 16, 18, 19 e 21, de novo está repartição recebe propostas, no dia 27 do corrente, ás 12 horas

da manhã, para o fornecimento dos artigos citados naquelle annuncio, durante o 2º semestre deste anno.

As pessoas que pretenderem concorrer queiram procurar na 1ª secção desta repartição as necessarias informações.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de julho de 1901.—Pelo chefe, alferes *Fausto Damião de Mello e Silva*.

Direcção Geral de Saude do Exercito

Acha-se aberta na Direcção Goral de Saude do Exercito, desde o dia 26 do corrente até 14 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a que se vae proceder affim de serem preenchidas as quatro vagas de medicos de 5ª classe existentes no Corpo de Saude do Exercito.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 25 de julho de 1901.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, capitão, chefe do gabinete interino.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores do negociante *Fernand Sueur*, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartório, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extra-judicial feito pelo referido negociante com os seus credores, na fórma e para os fins dos arts. 120 e seguintes, do decreto n. 917, de 1890

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de *Fernand Sueur* foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara, e a mim distribuida, a seguinte petição: — Ilm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — *Fernand Sueur*, negociante estabelecido á rua da Assembléa n. 45 A, sob sua firma individual, devidamente registrada, requer a V. S. se sirva de designar juiz, que, conhecendo do accordo extra-judicial celebrado pelo supplicante com os seus credores, representando a quasi totalidade do passivo do supplicante, homologue o dito accordo para os fins de direito, cumpridas as diligencias e formalidades legais. O supplicante juntou os documentos exigidos, aguarda deferimento e E. R. M. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901.—*Fernand Sueur*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: Ao Sr. Dr. Ataulfo. Rio, 23 de julho de 1901.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Proceda-se em fórma legal. Rio, 23 de julho de 1901.—*Ataulfo*. Distribuição: D. a Penna em 23 de julho de 1901. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de *Fernand Sueur*, para dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extra-judicial feito pelo referido negociante, com os seus credores, na fórma e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de a-sim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão, que trará a cartório para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 24 de julho de 1901. Eu, *Joaquim Benicio Alves Ponna*, escrívão, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença de reabilitação de fallencia do negociante Antonio Leite da Silva Junior, socio solidario da firma Mello Leite & Comp., estabelecida nesta Capital

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como nos autos de fallencia da firma Mello Leite & Comp., proferi sentença, reabilitando o socio da dita firma Antonio Leite da Silva Junior, a seu requerimento, devidamente instruido na forma dos arts. 47, 86 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e para os fins do art. 90 do citado decreto. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que do assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de julho de 1901. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Ataúlfo Napoles de Paiva.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Manoel Ferreira Longra, estabelecido á rua Bento Lisboa n. 82, na forma

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia da firma Manoel Ferroira Longra, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte:—Vistos, etc. E, attendendo que o pedido de fls. 2 achava-se devidamente instruido que no prazo que foi concedido o supplicado nada allegou em sua defesa; declaro aberta a fallencia de Manoel Ferreira Longra, a datar de 4 do corrente mez; custas pela massa. Seja o supplicado intimado para em 24 horas apresentar a lista de seus credores. Publique-se esta decisão na forma legal. Rio, 18 de julho de 1901. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.* Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Manoel Ferreira Longra, estabelecido nesta praça, á rua Bento Lisboa n. 82, para os fins de direito. E para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Emilio P. Nunes Cardoso, para dizerem sobre a classificação de creditos, junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Emilio P. Nunes Cardoso, e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. o Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira—Os syndicos da fallencia de Emilio P. Nunes Cardoso requerem a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes citando aos credores para dizerem

sobre a classificação de creditos junta aos autos respectivos. Rio, 17 de julho de 1901. —O advogado, *José Emygdio Gonçalves Lima.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 19 de julho de 1901.—*B. Pedreira.*

Classificação dos credores da fallencia de Emilio P. Nunes Cardoso

Empregados:	
Alfredo José de Oliveira Bastos.	2:098\$820
Domingos Ribeiro.	347\$400
José Labori i Ferreira.	500\$000
Bernardino José de Oliveira Bastos.	42\$400
Credores chirographarios:	
Antonio Vianna & Comp.	796\$600
Avelino de Oliveira.	723\$250
Borlido Mouiz & Comp.	165\$220
Cardoso, Santos & Comp.	307\$000
Carvalho, Almeida & Comp.	1:009\$240
Carvalho, Costa & Comp.	3:731\$340
Christovão Fernandes & Comp.	303\$450
Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes.	410\$820
Costa Mattos & Comp.	40\$250
Dias Garcia & Comp.	598\$570
E. Quichard, Filho & Comp.	134\$400
F. A. Esberari.	523\$260
Feliciano Magalhães Filho.	19:000\$000
Fernando Gama & Comp.	4:074\$950
Ferreira Monteiro & Comp.	207\$000
Francisco Manoel de Oliveira.	48\$400
J. A. Guimarães & Comp.	53\$000
Julio Bittencourt da Silveira.	1:012\$420
King Ferreira & Comp.	750\$910
L. B. de Almeida & Comp.	123\$000
Manoel Alves de Oliveira.	130\$000
Otoni Silva & Comp.	4:205\$984
P. Fonseca & Comp.	198\$420
Paim, Irmão & Comp.	84\$300
Paulo Samartino.	1:127\$000
Rich Riseuer & Comp.	103\$400
Rodrigues, Costa & Comp.	132\$000
Sampaio Oliveira & Comp.	80\$910
	42:883\$614

Rio, 15 de julho de 1901.—Pelos syndicos, *José Emygdio Gonçalves Lima.* (Estava legalmente sellada). Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Emilio P. Nunes Cardoso para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre a classificação de credores junta aos autos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de julho de 1901. E eu, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real,* escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de José Ribeiro Gomes, para dizerem sobre a classificação de creditos junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de José Ribeiro Gomes, e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial.—Os syndicos da massa fallida de José Ribeiro Gomes offerecem a classificação dos creditos da massa e requerem a V. Ex. que, junta aos autos, se expõem os competentes editaes. Em assim ser deferida E. R. M. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1901.—Por procuração de *Garcin & Comp., Camacho Guilband & Comp.*—Por procuração

de *Leduc Saint Ives Fischer & Comp., Victor Ustlander & Comp.* Despacho: Sim. Rio, 2 de maio de 1901.—*B. Pedreira.*

Relação dos credores da massa fallida de José Ribeiro Gomes para servir de base ao rateio

Alosse Deyral & Comp., franco	
5.574.70 a 730.	4:069\$530
Antonio Theodoro da Silva.	580\$000
Bernardo Rodrigues Maia.	7:600\$000
Carvalho, Silva & Comp.	622\$860
Dormenil Frères fr. 2.100 a 730.	1:533\$000
Garcin & Comp.; fr. 9.481,50 a 730.	6:921\$500
Guilherme & Comp.	92\$000
J. A. de Oliveira & Comp.	1:352\$000
J. Azevedo & Comp.	144\$000
João Antonio Martins Ribeiro.	3:000\$000
Job Azevedo.	480\$000
José Luiz Guimarães.	8:000\$000
José Maria Ascensão.	872\$975
Leduc Saint Ives Fischer & Comp., Fr. 5.624 a 730.	4:105\$520
Leopoldo de Azevedo & Comp.	1:320\$500
M. A. Martins Motta.	44\$000
Maneia Gonçalves Costa.	4:123\$030
Pinto Moreira & Comp.	66\$000
Vieira da Cunha & Comp.	2:870\$830
	47:797\$745

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1901.—Por procuração, *Garcia C. Camacho Guilband.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de José Ribeiro Gomes, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre a classificação dos creditos junta aos autos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 25 de julho de 1901.—E eu, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real,* escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do D. Julia Gassian de Castro e seu filho Paulo de Castro, para allegarem preferencia e rateio sobre a quantia de 7:618\$053 depositada na Recebedoria desta Capital e penhorada por José Pastor Rodrigues de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de execução em que é exequente José Pastor Rodrigues de Oliveira e executados D. Julia Gassian de Castro e outro, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. o Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—José Pastor Rodrigues de Oliveira, nos autos de execução que move contra D. Julia Gassian de Castro e seu filho Paulo de Castro, havendo a penhora recolhido em dinheiro, e estando feita a conta de conformidade com o vencido, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes chamando os credores incertos, os executados para allegarem o que tiverem de direito, sob pena de, lançados, ser expellido a favor do supplicante precatório de levantamento da quantia contada a fls. Nestes termos, espera deferimento. Rio, 23 de julho de 1901.—*Joaquim Santos,* advogado. (Está legalmente sellada.) Despacho. Sim. Rio, 24 de julho de 1900.—*B. Pedreira.* Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores incertos de D. Julia Gassian de Castro e seu filho Paulo de Castro, para, no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados

em audiência, allegarem preferencia ou rasteio sobre a quantia de 7:618\$053, depositada na Recobedoria desta Capital, conforme o conhecimento n. 333, junto dos autos, e penhorada por José Pastor Rodrigues de Oliveira, sob pena de revelia e lançamento, e, depois de julgado este por sentença, passou-se o competente precatório a favor do exequente, e para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 25 de julho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscryvi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	9 23/32	9 11/16
> Paris.....	\$981	\$984
> Hamburgo.....	1\$211	1\$215
> Italia.....	—	\$926
> Portugal.....	—	402
> Nova York	—	5\$103
Soberanos.....	25\$300	
Valos de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$851	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	698\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	699\$000
Ditas geraos de 5 %, mudas....	725\$000
Ditas geraos de 5 %, de 1:000\$	750\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	740\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	744\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	891\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	130\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	37\$000
Dito do Commercio, integ.....	80\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Maranhão, 30 %.....	4\$000
--	--------

Capital Federal, 25 de julho de 1901.—
J. Claudio da Silva, syndico.

A venda que, por alvará de juizo, devia realizar hoje, em Bolsa, o corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, fica, por motivo de força maior, transferida para amanhã.

Capital Federal, 25 de julho de 1901.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 24 DE JULHO DE 1901

Café Moka, 6\$268 a 7\$285 por 10 kilos.
Dito lavado, 6\$264 por 10 kilos.
Dito typo n. 6, 5\$242 a 5\$379, por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$970 a 5\$174 idem.
Dito idem n. 8, 4\$698 a 4\$834 idem.
Dito idem n. 9, 4\$425 a 4\$698 idem.
Dito idem n. 11, 5\$174 idem.

Farinha de trigo do Rio da Prata, marca O Rivadavia, 32\$500 a 34\$500 por 2/2 saccos.

Feijão mulatinho, de S. Paulo, 12\$500 por sacco de 60 kilos.

Feijão preto da Laguna, 18\$ por sacco de 60 kilos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1901.—
João Baptista Delduque, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

«Portugal Moderno»

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivado nesta repartição sob o n. 2.736, o contracto de sociedade em commandita por acções sob a firma Luciano Fataça & Comp., com a certidão do deposito da decima parte do capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1901.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Pagou 5\$500 em estampilhas que se achavam devidamente inutilizadas e ao lado estava o carimbo da mesma Junta.

Contracto

Luciano da Silva Fataça, cidadão portuguez, como solidario, e diversos commanditarios teem contractado entre si, uma sociedade em commandita por acções, sob a razão social — LUCIANO FATAÇA & C. — com séde e fóro juridico nesta praça, á rua da Quitanda numero onze, primeiro andar, para a exploração não só do periodico— *Portugal Moderno* — mas de qualquer outra publicação de conta propria ou alheia, podendo para isso importar o que for necessario para o desenvolvimento do ramo de negocio que vão explorar; tudo sob as condições seguintes:

I

O capital social é fixado em DEZ CONTOS DE REIS, sendo um conto de réis do socio solidario LUCIANO DA SILVA FATAÇA, e nove contos de réis divididos em cento e oitenta acções de cincoenta mil réis cada uma, emitidas aos commanditarios abaixo designados, a saber:

Joaquim José Rodrigues de Souza, 165 acções; José Antonio de Rezende Reis, 5 acções; José Joaquim d'Oliveira Fonseca, 5 acções; Abilio Augusto Alvares, 3 acções; Antonio Marques Madeira, 1 acção; Marcos Pinto da Cruz, 1 acção.

II

O pagamento do capital subscripto realizar-se-ha immediatamente á assignatura do presente contracto.

III

As acções serão nominativas ou ao portador, e poderão ser transferidas, mediante o devido lançamento no respectivo livro, servindo de prova a rubrica da firma nos termos de transferencia.

IV

A duração da sociedade é fixada em tres annos e um mez, tendo o seu começo no dia primeiro de junho de 1901, e a sua terminação no ultimo dia de junho de 1904.

V

A administração e gerencia da sociedade pertencerá ao socio solidario Luciano da Silva Fataça.

VI

O socio solidario apresentará mensalmente ao conselho fiscal um balancete do movi-

mento, que, depois de approvedo pelo conselho, será afixado no escriptorio social.

VII

O socio solidario proporá ao conselho fiscal o quadro dos empregados de que precisar, para, de accordo com o conselho os nomear, e fixar-lhes os vencimentos.

VIII

O socio solidario não poderá sahir da séde social sem participação ao conselho fiscal e deliberação deste, devendo, quando precisar de o fazer, propôr quem o substitua sob sua responsabilidade.

IX

O socio solidario terá uma retirada de 360\$ mensaes, que será escripturada em — Despezas geraes — podendo de futuro ser elevada quando os lucros o permittam, sob proposta do conselho fiscal e approvação da assemblea geral.

X

O socio solidario apresentará ao conselho fiscal na primeira reunião de julho, o relatório e contas do exercicio findo, para com o devido parecer ser presente em agosto á assemblea geral ordinaria.

XI

Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes. Suas funções são gratuitas.

Paragrapho unico. Os supplentes preencherão por sua ordem as vagas que se derem dos membros effectivos até ao fim do exercicio.

Ao conselho fiscal compete:

a) Proceder á sua installação, nomear do presidente e secretario.

b) Reunir-se na primeira quinzena de cada mez (cujo dia determinará), para deliberar sobre o que fica expresso no presente contracto, e bem assim providenciar sobre tudo o que interesse á sociedade.

c) Reunir-se extraordinariamente quando o socio solidario o requiera, o presidente o resolva, ou dous dos seus membros o solicitem.

d) Convocar a assemblea geral quando o tiver por conveniente, ou l'ho requeriram sete accionistas.

XII

A assemblea geral reunir-se-ha:

Em sessão ordinaria no mez de agosto, convocada pela firma social, para l'he serem presentes o relatorio e contas annuaes, com o parecer do conselho fiscal; tomando nessa occasião as deliberações que tiver por convenientes a bem da sociedade.

Em sessão extraordinaria, sempre que seja convocada pela firma social, pelo conselho fiscal, ou por accionistas que representem a quarta parte do capital social; não podendo deliberar sinão sobre o assumpto para que foi convocada.

XIII

Nas assembleas geraes os votos contar-se-hão: um por cada acção, até ao limite maximo de dez.

O socio solidario só terá dez votos pela representação do seu capital.

XIV

Os accionistas desta sociedade gosarão as seguintes vantagens na assignatura annual do — *Portugal Moderno*.

— Remessa annual gratuita para o possuidor de duas ou mais acções.

— Remessa annual com 50 % do abatimento para o possuidor de uma acção.

Paragrapho unico. Os annunciantes, que forem possuidores de duas ou mais acções, terão direito a um abatimento em seus annuncios e quaesquer outras publicações suas, o que préviamente será combinado.

XV

Quando o socio solidario tiver que sahir da Capital Federal, a sua retirada mensal soffrerá a deducção de 50 %, desde o dia da partida até ao do regresso.

XVI

Todas as despezas que o socio solidario tiver de fazer em viagem ser-lhe-hão abonadas, depois de sancionadas pelo conselho fiscal.

XVII

Os lucros verificados annualmente terão a seguinte divisão :

Quarenta por cento para dividir por todo o capital social.

Quarenta por cento para o socio solidario.

Vinte por cento para fundo de reserva.

XVIII

No caso de fallecimento do socio solidario, o conselho fiscal reunir-se-ha immediatamente e providenciara na gerencia interina da sociedade até á resolução definitiva da assembléa geral, que será convocada no menor periodo de tempo, para deliberar sobre a continuação ou liquidação da sociedade.

Sendo resolvida a continuação, o capital e lucros do socio solidario fallecido, serão pagos dentro do prazo maximo de seis mezes a quem de direito ; no caso de liquidação, receberão *pro-rata* o que lhes competir.

XIX

O socio solidario reserva-se a faculdade de, em qualquer tempo, embolsar do seu capital os accionistas, pagando-lhes as suas acções ao par.

XX

Quando o socio solidario resolva aproveitar-se da prerogativa que lhe concede a condição XIX deste contracto, notificará os accionistas por carta e por annuncios em dous periodicos desta Capital, com antecedencia de 30 dias, fixando oito dias para pagamento: findo este prazo, poderá depositar judicialmente as quantias pertencentes aos accionistas que não se tiverem apresentado.

Com as acções assim resgatadas e o recibo do deposito feito pelo valor das restantes si deposito tiver de haver, poderá dar baixa do presente contracto na Junta Commercial.

XXI

Nonhum accionista fica com o direito, seja sob que pretexto fór, de se oppôr a que o solidario pratique o que determinam as condições XIX e XX.

XXII

Fica a firma social, conjunctamente com o conselho fiscal, autorizada a comprar a LUCIANO DA SILVA FATAÇA, para a sociedade que hoje se constitue pelo presente contracto e pela quantia de sete contos de réis, os seguintes offeitos:

a) A propriedade do semanario portuguez denominado *Portugal Moderno* que se publica nesta Capital, e que é avaliada em um conto de réis.

b) A typographia, moveis, utensilios, gravuras e mais miudezas existentes na redacção e officina do mesmo periodico, tudo

sito á rua da Quitanda, n. 11, primeiro andar, o que é avaliado em dous contos e quinhentos mil réis.

c) As dividas activas do periodico que ao presente são approximadamente de sete contos de réis, e que ficam computadas em tres contos e quinhentos mil réis.

XXIII

Todo o passivo do semanario *Portugal Moderno*, referente até 31 de maio de 1901, fica a sua liquidação a cargo do cedente Luciano da Silva Fataça.

XXIV

Esta sociedade reger-se-ha pelo presente contracto e nos casos omissos, pela legislação applicavel ás sociedades em commandita por acções.

XXV

O socio solidario e todos os commanditarios, por si e como representantes dos possuidores de acções ao portador, reconhecem e accoitam as responsabilidades que por este contracto ficam pactuadas, e desde já nomeciam para todo o periodo social o seguinte conselho fiscal.

Membros effectivos:

Joaquim José Rodrigues de Souza.

José Antonio de Rezende Reis.

José Joaquim de Oliveira Fonseca.

Membros supplentes:

Abilio Augusto Alvares.

Antonio Marques Madeira.

Marcos Pinto da Cruz.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1901.

Luciano da Silva Fataça com 1:000\$000.

Joaquim José Rodrigues de Souza com 165 acções.

José Antonio de Rezende Reis com cinco acções.

José Joaquim de Oliveira Fonseca com cinco acções.

Abilio Augusto Alvares com tres acções.

Antonio Marques Madeira com uma acção.

Marcos Pinto da Cruz com uma acção.

O numero no está sellado por estampilhas no valor de doze mil e duzentos réis, inutilizadas por Luciano da Silva Fataça.

Recebedoria, 9 de julho de 1901.—O fiel do thesoureiro, *Carvalho Junior*. O Escrivão, *Pinto da Silva*.

Instituto de Sciencias e Lettras do Estado de S. Paulo

Regulamento do Instituto de Sciencias e Lettras do Estado de S. Paulo

TITULO PRIMEIRO

DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1.º O estabelecimento, que funciona com o nome de Instituto de Sciencias e Lettras, na capital do Estado de S. Paulo, á rua do Senador Queiroz n. 24, resulta da fusão do Gymnasio Paulista, fundado em 1887, com o Externato Paulistano, fundado em 1898.

Art. 2.º O fim deste collegio é proporcionar á infancia e á mocidade a instrucção primaria, secundaria e fundamental necessaria e sufficiente para o bom desempenho dos deveres do cidadão, como para a matricula nos cursos de ensino superior e seus annexos, e para a obtenção do gráo de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 3.º Admittem-se alumnos internos, semi-internos e externos.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 4.º Os cursos de ensino são : o primario e o secundario.

§ 1.º O curso primario é subdividido em elemental e intermediario ou de adaptação.

a) O elemental comprehende: Lei' ara, dictado e noções de cousas; Exercicios graduados de calligraphia; Arithmetica elemental.

b) O intermediario comprehende: Elementos de grammatica portugueza; Noções de lingua franceza; Arithmetica elemental;

Elementos de geographia geral e do Brazil; Noções de historia patria; Desenho rudimentar.

§ 2.º O curso secundario é subdividido em :

Gymnasial classico ou de bacharelado; Gymnasial simples ; De preparatorios parcellados: e Commercial.

a) O gymnasial classico comprehende as seguintes disciplinas:

Desenho, portuguez, litteratura, francez, inglez, allemão, latim, grego, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, mecanica, astronomia, physica, chimica, historia natural, geographia geral, chorographia do Brazil, logica e gymnastica;

b) O gymnasial simples para admissão aos cursos superiores, sem a laurea de bacharelado, abrange as mesmas disciplinas do antecedente, sendo facultativas as seguintes : Inglez ou allemão, mecanica e astronomia, grego e litteratura.

c) O de preparatorios parcellados comprehende as disciplinas exigidas para as profissões de agrimensor, dentista, pharmaceutico. etc.

d) O commercial destinado a preparar para a carreira do commercio, comprehende as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, allemão, arithmetica, geographia, escripturação mercantil, calligraphia, redacção commercial, direito commercial, economia politica, noções de chimica e desenho.

§ 3.º As disciplinas dos curso gymnasiacs serão distribuidas por seis annos de curso, da seguinte fôrma :

Primeiro anno

Arithmetica.....	4	aulas	por	semana
Geographia.....	3	»	»	»
Portuguez.....	3	»	»	»
Francez.....	4	»	»	»
Desenho.....	3	»	»	»
	—			
	17			

Segundo anno

Algebra e arithmetica	3	aulas	por	semana
Geographia.....	3	»	»	»
Portuguez.....	3	»	»	»
Francez.....	3	»	»	»
Desenho.....	3	»	»	»
Inglez.....	3	»	»	»
	—			
	18			

Terceiro anno

Geometria.....	3	aulas	por	semana
Algebra.....	2	»	»	»
Geographia.....	1	»	»	»
Portuguez.....	2	»	»	»
Francez.....	2	»	»	»
Desenho.....	2	»	»	»
Inglez.....	3	»	»	»
Allemão.....	3	»	»	»
Latim.....	3	»	»	»
	—			
	21			

Quarto anno

Trigonometria, Geo- metria e Algebra..)	4 aulas por semana
Portuguez.....	2 » » »
Francez.....	1 » » »
Desenho.....	2 » » »
Inglez.....	2 » » »
Allemao.....	3 » » »
Latim.....	3 » » »
Grego.....	3 » » »
Historia.....	3 » » »
	23

Quinto anno

Mecanica e Astro- nomia.....)	3 aulas por semana
Inglez.....	1 » » »
Allemao.....	3 » » »
Latim.....	3 » » »
Grego.....	3 » » »
Historia.....	3 » » »
Physica e chimica....	4 » » »
Litteratura.....	2 » » »
Historia Natural.....	2 » » »
	24

Sexto anno

Mathematica.....	2 aulas por semana
Geographia.....	1 » » »
Francez.....	1 » » »
Inglez.....	1 » » »
Allemao.....	2 » » »
Latim.....	1 » » »
Grego.....	2 » » »
Historia do Brazil....	3 » » »
Physica e chimica....	3 » » »
Litteratura.....	2 » » »
Historia natural.....	5 » » »
Logica.....	3 » » »
	26

CAPITULO III

DOS PROGRAMMAS

Art. 5.º O ensino secundario gymnasial regular-se-ha pelos programmas do Gymnasio Nacional.

Art. 6.º Os programmas dos cursos de preparatorios parcelados obedecerão ao methodo mais adequado aos fins a que se destinam.

Art. 7.º O curso commercial será feito em tres annos, será mais pratico que theorico.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 8.º Os exames começarão no primeiro dia util depois do encorramento das aulas a 15 de dezembro.

Art. 9.º Todo o processo dos exames será regulado de pleno accordo com as disposições do regulamento do Gymnasio Nacional em vigor, do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, do 1 de janeiro de 1901, e de quaesquer decretos ou avisos da Secretaria do Interior da União, regulando a materia.

Art. 10. Os certificados de exames do curso gymnasial e bom assim as cartas de bacharelado do Instituto de Sciencia e Lettras terão os mesmos effeitos que os do Gymnasio Nacional.

TITULO II

DOS ALUNOS

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 11. Os candidatos á matricula deverão apresentar, na secretaria do estabelecimento, de 14 de fevereiro até 15 de março, os requerimentos instruidos com os documen-

tos que justifiquem as condições em que se acham; podendo fazel-o por meio de procuração.

Art. 12. Para a matricula no primeiro anno do curso gymnasial, exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade.

II. Atestado de vaccinação ou revaccinação.

III. Certificado de que o matriculando não soffre molestia contagiosa.

IV. Exame prévio, isto é, de sufficiencia para o 1º anno, e do anterior para qualquer outro anno.

Art. 13. Para a matricula em qualquer outro curso exigem-se:

I. Certidão de idade.

II. Atestado de vaccina o de não soffrer molestia contagiosa.

Art. 14. As condições pecuniarias acham-se estabelecidas nos prospectos que se distribuem aos interessados.

Art. 15. Terminado o prazo para a matricula, não serão admittidos alumnos novos no curso gymnasial, sinão como mero ouvintes, si o permittir a lotação das salas de aula.

CAPITULO II

DO ANNO LECTIVO

Art. 16. O anno lectivo começa no primeiro dia util do mez de março, tendo inicio as aulas logo que estejam terminados os exames da segunda época, si houver quem os requeira.

Art. 17. As aulas serão encerradas no dia 15 de dezembro, e as férias começarão logo após os exames.

CAPITULO III

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 18. A policia disciplinar do estabelecimento, fóra das aulas, continuará a ser mantida, de conformidade com o regulamento interno, que pôde ser alterado, segundo o exigirem as circumstancias, para a boa ordem.

Art. 19. Os alumnos em aulas estão sujeitos aos professores, que poderão impor-lhes gradativamente ou conforme a gravidade do caso algumas das seguintes penas:

- 1ª, nota má na caderneta;
- 2ª, reprehensão em particular;
- 3ª, reprehensão em classe;
- 4ª, exclusão momentanea;
- 5ª, privação de recreio;
- 6ª, tarefa de copia;
- 7ª, privação de sahida para internos e exclusão em sala privada para externos e semi-internos.

Art. 20. Está sujeito á pena de expulsão do collegio o alumno que se mostrar incorrigivel, ou commetter alguma falta gravissima, dentro da aula; compete, porém, a imposição desta pena ao director.

Art. 21. A presença do alumno será verificada nas aulas pelos professores, que marcarão nas cadernetas todas as faltas.

Art. 22. O alumno, que durante o anno lectivo commetter 40 faltas, ainda justificadas, perderá o anno.

Art. 23. A justificação das faltas commetidas será feita perante a directoria.

TITULO III

PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

CAPITULO I

DOS PROFESSORES

Art. 24. O corpo docente do Instituto compor-se-ha de professores de reconhecida

competencia, sendo preferidos os que tiverem titulos de lentes por concurso, e serão tantos quantos o exigir o bom desempenho do ensino.

Art. 25. As obrigações dos professores são as seguintes:

§ I. Satisfazer as reclamações da directoria.

§ II. Serem assíduos no desempenho dos seus deveres.

§ III. Entrar e sabir á hora marcada para começar e terminar as suas aulas.

§ IV. Fazer a chamada dos alumnos e marcar as faltas.

§ V. Manter a disciplina na aula, impondo as penas do art. 19.

§ VI. Seguir os programmas de ensino do Gymnasio Nacional.

§ VII. Lançar nas cadernetas as notas das lições dos alumnos, para que a directoria conheça o aproveitamento dos mesmos e possa enviar aos paes os boletins mensaes.

§ VIII. Comparecer ás congregações, quando para esse fim forem convocados.

Art. 26. Quando o professor estiver impedido de dar aula, avisará com antecedencia ao director para este providenciar sobre a substituição, si for necessaria.

CAPITULO II

DAS CONGREGAÇÕES

Art. 27. A congregação compor-se-ha de todos os professores do estabelecimento, e só pôde funcionar com a maioria de seus membros em exercicio, sob a presidencia do director, ou do vice-director por delegação de te.

Art. 28. São attribuições da congregação.

I. Resolver as questões que lhe forem propostas pela directoria.

II. Eleger comissões para representarem o Instituto.

III. Apresentar ao Governo da União, por intermedio do fiscal federal do Instituto, as reformas que julgar opportunas no regulamento do Gymnasio Nacional, como é da lei.

CAPITULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 29. O pessoal administrativo compõe-se do director, vice-director, secretario, guarda-livros, gerente do escriptorio, medico inspector sanitario e, como auxiliares, quatro vigilantes dos internos, um vigilante dos externos, um enfermeiro, um bibliothecario e um preparador de physica e chimica e historia natural.

Art. 30. Cada qual destes funcionarios tem as suas obrigações definidas no regulamento interno do Instituto.

Art. 31. O director pôde restringir ou ampliar o pessoal administrativo, conforme as necessidades do estabelecimento.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

Disposições geraes

Art. 32. A directoria do estabelecimento apresentará annualmente, por intermedio do fiscal federal do Instituto de Sciencias e Lettras, um relatório circunstanciado do movimento annual do mesmo.

Art. 33. A parte relativa aos exames e ás regalias de que trata o art. 10 do titulo 1º, capitulo IV, só terão vigor e completa execução quando o Instituto das Sciencias e Lettras for equiparado ao Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901.—
Luiz Antonio dos Santos, director do Instituto de Sciencias e Lettras de S. Paulo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.365 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Novo aparelho para gaz acetyleno. Invenção de João Christovão Gubrich, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um aparelho para gaz acetyleno, representado pelos desenhos annexos, nos quaes: as figs. 1 e 2 mostram em elevação lateral, de frente e de lado respectivamente, o conjunto do aparelho, sendo a fig. 3 uma vista em plano do mesmo; as figs. 4 e 5 representam o gazometro e o gerador respectivamente, em secção vertical por *a-b* e *c-d* da fig. 3; a fig. 6 é uma secção horizontal do gerador por *e-f* da fig. 5, as outras figuras são vistas de detalhes.

O aparelho é constituído por um gerador de gaz A e um gazometro B, cuja campana 1 pôde ser ligada rigidamente á campana 2 do gerador por meio de uma haste amovivel 3 passada no olhal 4 fixado á cabeça da campana 2, e enfiada na bainha 5, formada na parte superior da camara de lavagem C encimada á campana 1.

O gerador A, figs. 5 e 6, consta de um recipiente de agua 6 no qual se accomoda uma camara geradora D formada por um recipiente cylindrico 7, fig. 9, projectando-se de um prato 8 com bordas 9, verticaes e dispostas para nellas se fixar, por meio de uma junta de bayoneta 10, a bocca 11 da campana 2, fig. 11.

Dentro do recipiente se accomoda um prato 13, fig. 8, do qual se projecta um tubo perfurado central 14, para servir de guia ás cestas E, fig. 12, destinadas a conter o carbureto de calcio. Estas cestas estão formadas por um fundo perfurado 15, provido de um tubo central 16 elevando-se até á metade da altura da parede 17 do tecido metallico das ditas cestas.

Dentro do recipiente 7 acha-se um tubo em U 18, fig. 10, de extremidades 19 abertas, e do qual parte um ramal 20, que se projecta para fóra do mesmo recipiente e que traz na extremidade uma torneira 21 de introdução da agua no tubo, isto é, no interior do recipiente. Essa torneira apresenta-se com o macho 22, quando a campana está fixada no recipiente, em alinhamento com o tubo 23, fixado na parede da campana para servir de guia á haste 24, fig. 13, de manobra da torneira 21, provida de uma manivella 25 que se move em frente de um sector dividido 26 fixado á bocca do tubo 23. O céu da campana 2 é provido de duas tubuluras 27 e 32. A tubulura 27, de rolha atarraxada 28, se acha situada, quando a campana está fixada no recipiente, em frente da bocca 29 do canal 30, lateral á parede do recipiente, communicando por uma abertura 31, com o interior do mesmo recipiente.

A tubulura 32 serve a pôr, pelo cano flexivel 32', o gerador em communicação com o registro 33, dotado de um bico de purga 34, do cano 35 de entrada do gaz na camara de lavagem C.

Essa camara comprehende um receptaculo fechado 35, formado sobre o céu da campana no qual estão abertos orificios pondo em communicação o interior da campana 1 com o dito receptaculo 35, no interior do qual existe um recipiente 36 aberto na parte superior, destinada a receber a agua de lavagem na qual morgulha e se abre a extre-

midade do cano 37, de introdução da agua, provido de uma torneira 38 e de um funil 39. Do céu da campana 1 se projecta, para dentro e para fóra da mesma, o cano de sahida de gaz 40, provido de um registro de passagem 41, abrindo na parte inferior de um filtro seccador F formado por um vaso 42 dotado de uma tubulura 42' de sahida do gaz para a canalização de distribuição e contendo residuo de carvão de lenha 43, obtido pelo abafamento do carvão de lenha em ignição, esse residuo está accomodado entre duas peneiras 44 feitas de um tecido metallico finissimo.

No topo da campana 2 está formado um deposito 45 destinado a conter agua para o esfriamento.

Modo de funcionar. As cestas E, providas de carbureto, até a metade da altura, se enfiam no tubo 14 para ficar um por cima de outro descansando sobre o prato 13. O conjunto assim formado se introduz no recipiente 7, o qual é, em seguida coberto pela campana 2, que se fixa á beirada 9, do prato 8, por meio da junta de bayoneta 10.

Essas peças assim montadas, e com a torneira 21 fechada, se collocam dentro do recipiente de agua 6, depois de que se passa a haste 3 pelos olhaes 4 e a bainha 5, ficando, deste modo, a campana 1, do gazometro, ligada rigidamente á camara geradora D.

Liga-se a tubulura 32 á torneira de passagem 33 e, depois de deitar no recipiente 6 a agua em quantidade conveniente, está o aparelho prompto para fabricar gaz.

Para esse fim, por meio da chave de haste 24, abre-se a torneira 21 regulando-se-lhe a abertura em relação á produção do gaz que se queira obter; a agua entra então no recipiente 7, se derrama no fundo do mesmo e vem em contacto com o carbureto para produzir o gaz acetyleno, que, pela tubulura 32 e cano 32' passa para o lavador C e dahi para o interior da campana 1 de onde sahe, pelo cano 40, para ir na canalização de consumo depois de ter atravessado as peneiras 44 e as camadas de residuo de carvão de lenha contidas no filtro seccador F.

Quando a campana 1 se eleva, devido á affluencia do gaz na mesma, ella arrasta consigo, pela haste e olhaes da campana 2, a camara geradora de gaz; o nivel da agua do recipiente baixando então e, os orificios do cano 18, se elevando, a agua deixa de entrar no recipiente 7 e a produção do gaz pára até que, a campana 1 baixando, a camara geradora D se abaixa tambem e a agua entrando de novo no recipiente 7, pelo tubo 18, uma nova produção de acetyleno se forma e passa para o gazometro e assim por deante. Para esvasiar o liquido contido no recipiente 7, introduz-se pela tubulura 29 um syphão no canal 30.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Em «Novo aparelho para gaz acetyleno»:

1.º com um gazometro, constituído por um recipiente de agua combinado com uma campana, como 1, trazendo na parte superior um lavador de gaz, como C, e um filtro seccador, como F, a combinação de um gerador, como B, formado por um recipiente, como 6, combinado com uma camara geradora de gaz como D, dotada de meios que permitem ligal-a rigidamente á campana do gazometro, para o funcionamento do aparelho, ou desligal-a, da mesma campana, para limpala ou carregal-a de carbureto;

2.º com a campana do gazometro, a combinação de uma camara de lavagem constituída por um receptaculo, como 35, formado sobre o céu da campana e em communicação com o interior da mesma, combinada com um recipiente de lavagem, como 36; um

filtro seccador, como F, constituído por um vaso, como 42, contendo, entre duas peneiras de tecido metallico fino, como 44, a materia operadora, sendo que o lavador e o filtro seccador formam parte integrante da campana do gazometro;

3.º uma camara geradora, como D, constituída por uma campana, como 2, e um recipiente de carbureto, como 7, dotado de meios pelos quaes o recipiente e a campana podem ser ligados ou soltos um de outra;

4.º com um recipiente de carbureto, como 7, a combinação de: um tubo em U, como 18, de extremidades abertas, tendo um terceiro ramal, como 20, se projectando fóra do recipiente e da campana 2 e provido de uma torneira de introdução de agua no tubo 18, combinada com um tubo guia 23 na campana 2; um dispositivo de cestas independentes, para conter o carbureto, constituído por cestas amoviveis, como E, combinadas com o prato 13 de tubo central perfurado destinado a supportar e guiar as cestas E; uma campana, como 2, na cabeça da qual está formado um recipiente de esfriamento, trazendo; o céu da campana uma tubulura, como 32, de sahida do gaz, ligada á torneira 33, de passagem e purga, da tubulura do lavador por um cano amovivel e flexivel, como 32', e uma tubulura com rolha atarraxada, correspondente á bocca 29 de um canal lateral ao recipiente, como 30, cuja extremidade inferior desembocca em 31, perto do fundo do dito recipiente.

5.º a applicação, em filtro seccador para gaz acetyleno, de residuos miudos de carvão de lenha obtidos pelo abafamento do carvão de lenha em ignição.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1901.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional Loterias dos Estados

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com a resolução tomada em assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de abril do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, no escriptorio da companhia á rua de S. José n. 96, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos, e elegerem substitutos aos directores resignatarios e conselho fiscal.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na thesauraria da companhia, até tres dias antes da reunião, afim de poderem tomar parte na assembléa.

Ficam suspensas as transferencias das acções até 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1901. — Alberto Saraiva da Fonseca, presidente. (.

Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. commanditarios a reunir-se no dia 9 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 142, em assembléa geral ordinaria, para approvação de contas.

Capital Federal, 25 de julho de 1901.— Georg Maschke & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901